

MUNICIPIO DE TOMAR

EDITAL Nº 31/2016

---RUI MIGUEL DOS SANTOS SERRANO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR-----

--- FAZ PÚBLICO o teor do Despacho nº 02/2016 que a seguir se transcreve.-----

No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito da competência que me foi delegada pela sr.ª presidente da câmara municipal, **subdelego** na **sra. arquiteta Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo**, chefe da divisão de gestão do território, as competências abaixo descritas:-----

1. Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;-----
2. Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;-----
3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;-----
4. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;-----
5. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;-----
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;---
7. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;-----
8. Justificar faltas;-----
9. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----

- 
10. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente ou as orientações superiormente fixadas;-----
 11. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nos termos legais.-----

Ao abrigo do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), publicado pelo decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **subdelego** as seguintes competências, com exceção das operações urbanísticas que tiverem por objeto intervenções para fins turísticos:-----

1. Direção da instrução do procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;-----
2. No âmbito do saneamento e apreciação liminar, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º:-----
 - a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, apresentados no âmbito do referido diploma;-----
 - b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;-----
 - c) Proferir despacho de rejeição liminar, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;-----
 - d) Proferir despacho de extinção do procedimento, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º;-----
 - e) Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

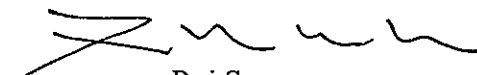
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, delego a concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º relativamente à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos.-

Fica revogado o Despacho nº 01/2016, de 22 de janeiro, a partir de 04 fevereiro de 2016.

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt -----

--- Tomar Cidade Templária, 16 de fevereiro de 2016. -----

O Vereador



Rui Serrano